

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004798/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/12/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070187/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.233530/2023-79  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI, CNPJ n. 95.285.359/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON LUIZ LUFT;

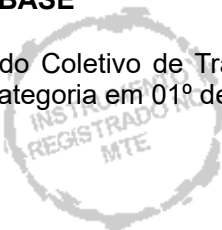
E

CONSTRUTORA ZAGONEL LTDA, CNPJ n. 94.853.876/0001-24, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JONI ZAGONEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DE PROFISSIONAIS DA CONSTRUÇÃO CIVIL**, com abrangência territorial em **Anta Gorda/RS, Arroio do Meio/RS, Capitão/RS, Cruzeiro do Sul/RS, Doutor Ricardo/RS, Encantado/RS, Ilópolis/RS, Lajeado/RS, Marques de Souza/RS, Muçum/RS, Nova Bréscia/RS, Pouso Novo/RS, Progresso/RS, Putinga/RS, Relvado/RS, Roca Sales/RS, Santa Clara do Sul/RS, Sério/RS e Travesseiro/RS.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS****CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O presente ajuste é estabelecido entre as partes por prazo determinado a iniciar no dia 01 de Novembro de 2023 com término previsto para o dia 30 de Abril de 2024.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das partes ora acordantes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos deste acordo, até o termo fixado no caput desta cláusula, as condições, aqui estabelecidas, perderão, de pleno direito, sua eficácia.

**CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica estabelecido pagamento de prêmio assiduidade no valor de R\$ 280,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) ao empregado que se encontra efetivamente trabalhando e não teve falta injustificada durante o mês.

**Parágrafo primeiro**- O empregado não terá direito ao benefício na hipótese de atraso e faltas injustificadas ao serviço. Para efeito, somente será aceito como falta justificada as abaixo listadas:

licença maternidade

licença paternidade

casamento

internação hospitalar

falecimento do cônjuge ou de parente em primeiro grau

prestação de concurso vestibular

afastamento determinado pela empresa

**Parágrafo segundo** - O prêmio assiduidade não terá natureza salarial, não se tratando de salário/remuneração, não integrando a base de cálculo para fins de reflexos legais.

**Parágrafo terceiro** - O prêmio assiduidade será disponibilizado ao empregado junto com o pagamento da folha mensal, mediante depósito bancário ou entrega de cartão magnético, a critério da empresa. No caso de optar pelo cartão magnético, os custos de emissão ocorrerão por conta da empresa, sendo que, em caso de extravio por parte do trabalhador, este arcará com os custos correspondentes à emissão de segunda via.

**Parágrafo quarto** - O presente benefício fica instituído em relação aos empregados diretamente ligados aos canteiros de obras, excluindo assim os empregados do escritório central.

**Parágrafo quinto**- A critério da empresa, o valor do prêmio assiduidade poderá ser elevado livremente e a qualquer momento, desde para todos os trabalhadores abrangidos pelo presente acordo.

**Parágrafo sexto**- O prêmio Assiduidade será proporcionalmente pago com base nos dias efetivamente trabalhados, sendo excluídos os dias em que o trabalhador estiver gozando férias ou percebendo benefício previdenciário de qualquer natureza.



## DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA QUINTA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE

O princípio que norteou o presente acordo coletivo de trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionado direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado; declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e harmônicas.

### CLÁUSULA SEXTA - FORMA

Este instrumento é transmitido pelo SISTEMA MEDIADOR, o qual é validado em seu teor e forma pelo requerimento assinado pelos Presidentes e/ou Procuradores Convenientes e o seu devido depósito junto a DRT/RS. E, assim, por estarem justos e convencidos, firmam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado/RS, 12 de Dezembro de 2023.

}

**VILSON LUIZ LUFT**  
PRESIDENTE

**SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS CONSTRUCAO CIVIL, MOBILIARIO E SIMIL. DE LAJEADO E V. TAQUARI**

**JONI ZAGONEL**

**DIRETOR  
CONSTRUTORA ZAGONEL LTDA**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.